

Lido 24/4/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 61/2023

Piedade/SP, 18 de abril de 2023.

Ref.: Requerimento n. 28/2023

Autoria: Vereador Wandi Augusto Rodrigues

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **requerimento nº 28/2023**, de autoria do Ilmo. Vereador Wandi Augusto Rodrigues (U.B), encaminhamos as informações e manifestações reunidas pela Assessoria Jurídica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

*Autorizo a
publicação.
Caiol Martori.*

Excelentíssimo Senhor

Wandi Augusto Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 18 de abril de 2023.

REQUERIMENTO N. 28/2023

Exmo. Prefeito Municipal

Pelo presente, encaminhamos a manifestação enviada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação e a Diretoria de Esportes, em resposta ao requerimento de n. 28/2023, de autoria do Ilmo. Vereador Wandí Augusto Rodrigues (U.B), limitando-nos a reproduzir o exposto pelos responsáveis.

Aproveitamos a oportunidade para expressar protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Caroline Ap. Escanhoela

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 12 de abril de 2023.

A

Assessoria Jurídica,

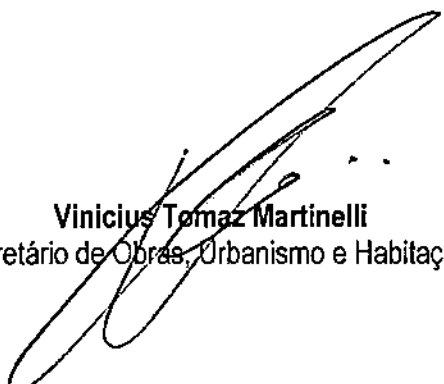
Ref.: Requerimento nº 28/2023 – Câmara Municipal de Piedade

Pelo presente expediente, considerando os questionamentos acerca de área situada no Bairro Moreiras, neste município, temos a informar que: 1. O Núcleo Bairro dos Moreiras como um todo está sendo discutido no processo administrativo PMP nº 4593/2013 com a tratativa de regularização fundiária em parceria com o Programa Cidade Legal, ou seja, a área em específico questionada, sendo "onde era o campo de futebol" está em parcelamento de solo irregular em processo de regularização. 2. Segundo laudo ambiental realizado pelo Programa Cidade Legal, aparentemente, não há restrições ambientais no local em questão. 3. O processo de regularização do núcleo ainda está em trâmite, ou seja, com a documentação até então apresentada, não é possível indicar o proprietário deste imóvel, mas é fato que não se trata de área pública, o que inicialmente impossibilita a implantação de campo de futebol no local, devendo aguardar a finalização do processo de regularização a fim de que consigamos identificar o (os) proprietário (s) da área, registrá-la no cartório local e só então analisar a legalidade da implantação pretendida.

Para melhor elucidação do caso, segue cópia da última reunião de discussão a respeito da regularização do núcleo Moreiras com os responsáveis do Programa Cidade Legal, onde delimita a área em processo de regularização, bem como demonstra as questões ambientais e de áreas públicas.

Sendo o que tinha para o momento, antecipadamente agradeço a colaboração e reitero os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Vinicius Tomaz Martinelli
Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação

ASSESSORIA DE ATUALIZAÇÃO DE ESTRATÉGIA – O.S. 2687/0160/17/2021

MUNICÍPIO:	Piedade	DATA:	10/12/2021
NÚCLEO:	Bairro Moreiras – Fase I e Fase II		

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em 10 de dezembro de 2021, às 10h, foi realizada reunião para atualização de estratégias de regularização do núcleo denominado “Bairro Moreiras – Fase I e Fase II”, do município de Piedade. A reunião será realizada remotamente, via Microsoft Teams por conta da pandemia da COVID 19. Antecedendo o envio para os participantes do roteiro/minuta desta reunião, bem como informações complementares (Levantamento Topográfico e Projeto Urbanístico).

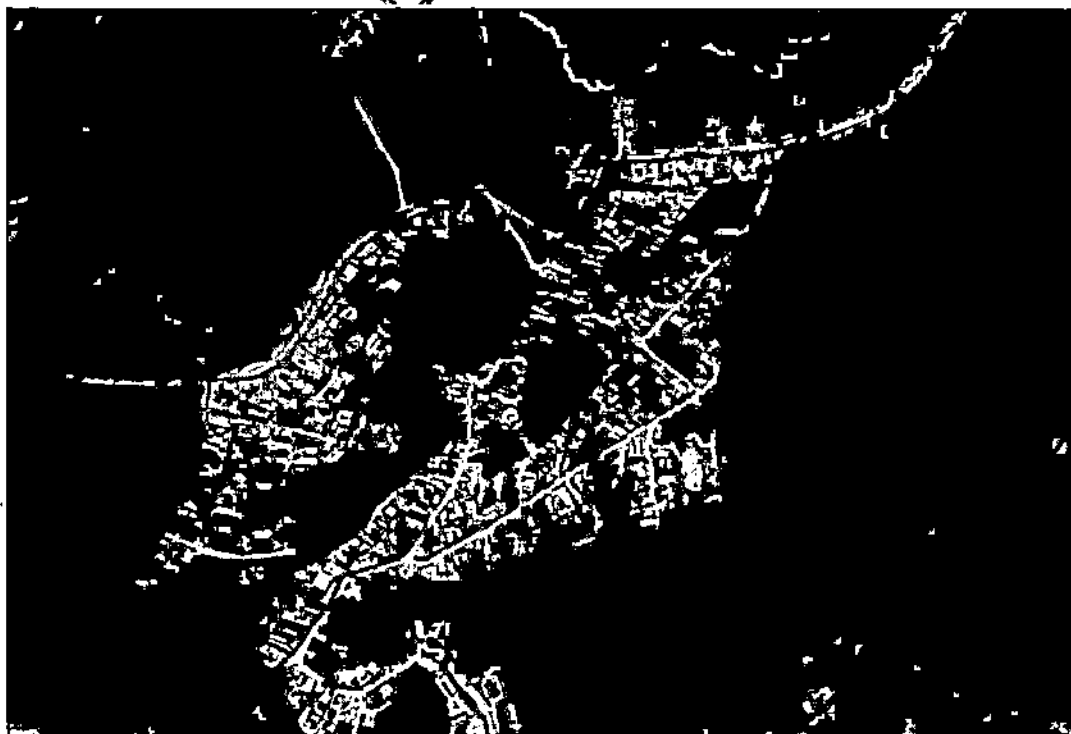
PRESENTES:

Cidade Legal:

Consórcio

Município:

LOCALIZAÇÃO VISUAL DO ASSENTAMENTO



1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Este projeto de regularização fundiária tem como objetivo atender o art. 35 da Lei Federal n.º 13.465/17, definindo as medidas e responsabilidades a serem adotadas pelas partes envolvidas. Esta proposta é baseada na análise jurídica, urbanística e ambiental do núcleo objeto de intervenção, percorrendo sobre as irregularidades e apontando os procedimentos necessários para obter a aprovação municipal e inscrição no serviço de registro imobiliário, baseado em determinações previstas nas legislações Municipal, Estadual e Federal específicas.

Objetivando alcançar a regularização do núcleo em questão, o município firmou convênio com o Programa Estadual de Habitação – Cidade Legal – que realizou preliminarmente, trabalhos de Plano de Regularização (P3), Levantamento Topográfico (P4) e Projeto Urbanístico de Regularização (P9) em 2020 pelo Consórcio Diagonal G&A. Mais recentemente, em junho de 2021 foi realizado o Estudo Ambiental (P6).

Diante de tais informações, foi possível realizar um estudo para que possam ser discutidas diretrizes e estratégias para execução das próximas etapas do processo de regularização do núcleo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO

2.1 BREVE HISTÓRICO DO NÚCLEO

O Bairro Moreiras, - Fase I e Fase II é um parcelamento irregular clandestino de ocupação informal consolidada, implantado em duas áreas particulares, em data anterior a 2004 distante aproximadamente 1,5 km do centro da cidade de Piedade, em sua porção nordeste, com acesso pela Estrada Carolina Paes Granjero, sentido Represa de Ituparanga (também denominada Estrada dos Garcias). O parcelamento foi realizado de forma clandestina pelos proprietários Joel Bueno de Camargo (e outros) e Carlos Alberto Lemes da Silva (e outros).

Segundo Levantamento Topográfico e no Projeto Urbanístico de Regularização, desenvolvidos pelo Consórcio em 2020, o núcleo possui área de 206.919,74m² e 413 lotes.

2.2 SITUAÇÃO DOMINIAL

De acordo com as informações contidas no Plano de Regularização (P3), de 2000, o núcleo incide nas Matrículas nº 152 e 4.146 do CRI de Piedade. Segundo a análise destes títulos constatou-se:

- Matrícula nº 152, aberta em 06/02/1976, possui descrição precária com área de 65.375,00m², localizada em perímetro urbano é de propriedade de Joel Bueno de Camargo e outros. Na Av.03/152 de 30/09/2004 foi averbada a indisponibilidade/bloqueio em acordo com Mandado expedido nos autos do Processo nº 457/04, para constar que o MP ajuizou ACP em face dos proprietários e Município de Piedade.

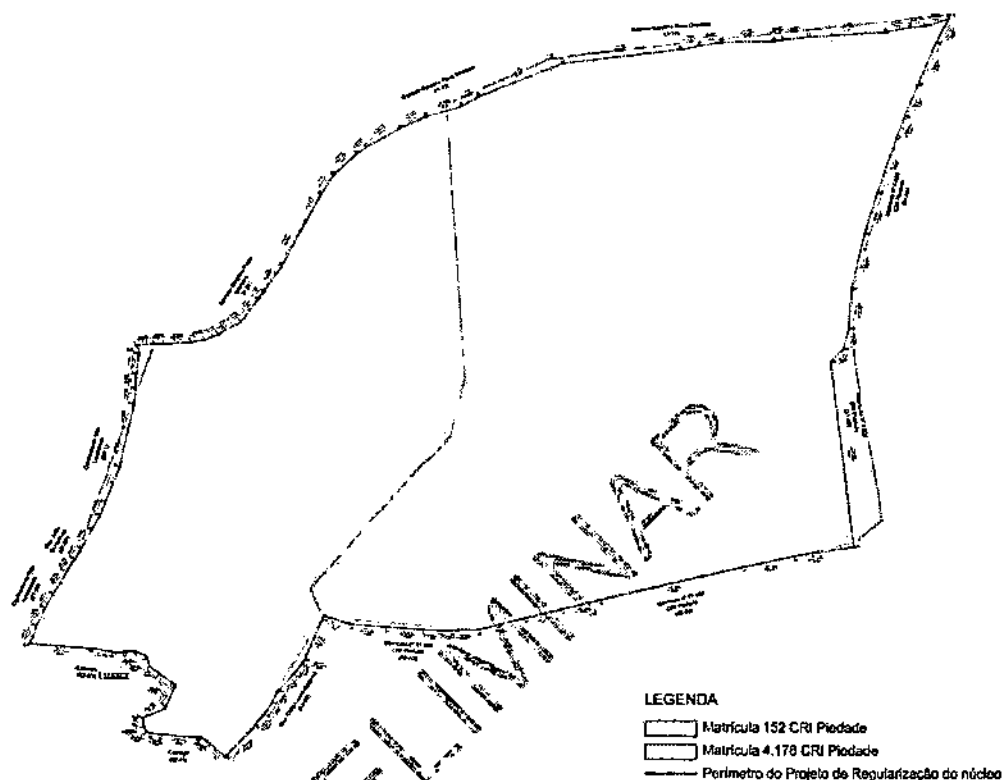
- Matrícula nº 4.176, aberta em 17/08/1979, possui área de 131.762,00m² (Av.10/4176), de propriedade de Carlos Alberto Lemes da Silva, do Município de Piedade e de outros. O Município de Piedade adquiriu parte ideal por doação (R24./4176 de 27/03/2002). Na Av.26/4.1760 de 30/09/2004 foi averbada a indisponibilidade/bloqueio em acordo com Mandado expedido nos autos do Processo nº 457/04, para constar que o MP ajuizou ACP em face dos proprietários e Município de Piedade.

Portanto as áreas dos títulos apontados somam área de 197.137,00m², menor que a área fática do núcleo levantado pelo Lepac.

Abaixo encontra-se o croqui com a base fundiária da área, desenvolvido durante o Projeto de Regularização (P9).

PRELIMINAR

PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO
1:1250



Croqui 01: Planta de Sobreposição (P9) Núcleo Bairro Moreiras – Fase I e Fase II

Quanto à localização dos confrontantes tabulares, foi possível identificar a maioria deles, faltando apenas no trecho, na parte oeste, entre a Estrada Carolina Paes Granjero e o Rio Pirapora identificados como “título não localizado”. Dessa forma, é necessário solicitar junto ao registro de imóvel de Piedade a emissão de certidões negativas para as respectivas áreas. Assim como, o auxílio da municipalidade na tentativa de localizá-los in loco.

Identificados todos os títulos da área e dos confrontantes, o município deverá proceder com a notificação dos proprietários e confinantes via correios com Aviso de Recebimento, bem como via edital dos que não receberam a notificação por correio e dos terceiros eventualmente interessados, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17.

3. SITUAÇÃO URBANÍSTICA

3.1 INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS

Quanto à infraestrutura, segundo consta no Plano de Regularização (P3) e De acordo com relatório de vistoria elaborado pelo município em setembro de 2017: a maior parte do bairro possui rede de abastecimento de água e esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública e com parte do bairro com pavimentação em asfalto com guia, sarjeta e drenagem. Durante a elaboração do Estudo Técnico, em 2021, verificou-se que a pavimentação está presente apenas na Estrada Carolina Paes Granjero (asfalto) e algumas poucas ruas do núcleo, como a na Rua João Gonçalves e Rua 13, por exemplo, sendo a maioria das ruas em terra e sem drenagem superficial de águas pluviais (guias e sarjetas). O núcleo dispõe de rede pública de abastecimento de água e esgoto em apenas uma parcela do núcleo, sendo os demais locais atualmente atendidos por poços e fossas negras. O núcleo também não dispõe de cobertura integral para a de iluminação pública. O acesso ao transporte público também é bastante precário devido à falta de pavimentação e alta declividade das ruas.

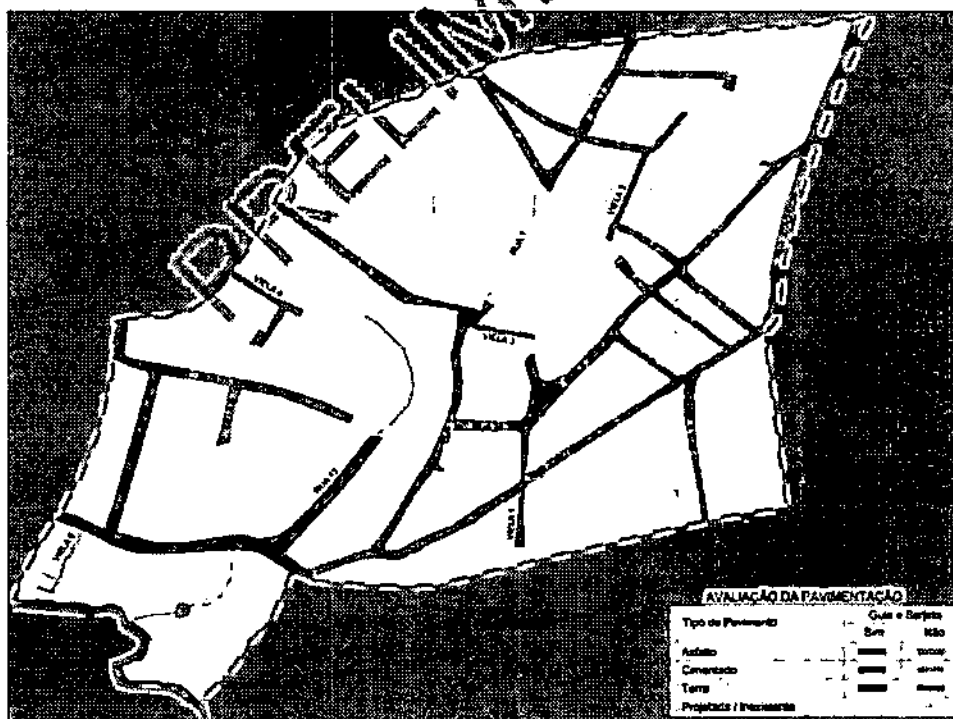


Figura IV.a.1 – Diagnóstico das Condições do Sistema Viário - Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

Fonte: Estudo Ambiental (P6) Núcleo Bairro Moreiras – Fase I e Fase II

Caso a infraestrutura não esteja completa discutir como equacioná-la. Podendo o município emitir termo de compromisso com cronograma físico, conforme inciso art. 35 da Lei Federal nº 13.465/17. Estas questões deverão ser equacionadas para elaboração da CRF do núcleo.

3.2 PADRÕES CONSTRUTIVOS

O núcleo possui 27 quadras, totalizando 413 lotes de uso predominantemente residencial unifamiliar, sistema viário contendo 15 ruas e 06 vielas, além de 02 áreas institucionais e 06 áreas verdes. As residências seguem na sua maioria a tipologia horizontal, totalizando 413 lotes com unidades habitacionais e uso predominantemente residencial unifamiliar de padrão médio/baixo e unidades edificadas predominantemente por autoconstrução, em alvenaria e com condições adequadas de ventilação e iluminação, considerando o tamanho dos lotes, forma de ocupação e recuos. Algumas das casas ainda estão em fase de construção ou inacabadas e uma pequena parcela foi executada em madeira.

Embora não haja legislação municipal que verse sobre parâmetros urbanísticos, é aplicável o disposto no art. 11, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.465/17, dispensando os parâmetros urbanísticos e edifícios existentes.

4. SITUAÇÃO JURÍDICA

No que tange a legislação municipal, o município conta com o Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.716/2021), Plano de Zoneamento (Lei Ordinária nº 4.717/2021), ambas aprovadas em 04/11/2021, Lei de Regularização Fundiária (Lei Municipal nº 4.330/2014) e Lei de Parcelamento do Solo (Lei Ordinária nº 3.944/2008).

Mais especificamente, no Plano Diretor (nº 4.716/2021), estabelece as diretrizes gerais do município e instrumentos urbanísticos para viabilizar a Regularização Fundiária para as zonas urbana e rural. O Plano de Zoneamento (nº 4.717/2021) demarca o núcleo Bairro dos Moreiras como Zona Residencial Mista 04 (Média Densidade 2) – ZRM04, de acordo com o Anexo I - Zoneamento Urbano, que se caracteriza, em sua maioria, por bairros já consolidados e utilizados predominantemente por uso residencial.

Na Lei de Regularização Fundiária (nº 4.330/2014), o Capítulo I das Disposições Preliminares, no seu Artigo 1º trata da regularização fundiária de assentamentos irregulares implantados até 31 de dezembro de 2013. Já no Artigo 3º deste mesmo capítulo, é possível observar que esta lei segue os preceitos da Lei Federal de Regularização Fundiária (nº 11.977/2009), ou seja, estabelece critérios para os atos que divergem da Lei Federal nº 13.465/2017, tais como a criação de uma Comissão de Análise de Projetos de Regularização Fundiária, que deverá ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação das etapas do Plano de Regularização. Esta será composta por técnicos do Poder Executivo Municipal, sendo no mínimo um técnico urbanístico, um social e um jurídico, além de representantes dos moradores do núcleo. (Capítulo I, Artigos 9º e 15). Ainda neste capítulo o Artigo 21 versa sobre os parâmetros urbanísticos que deverão ser estabelecidos a partir das características do núcleo, sendo assim, específicos para cada área. Deste modo não há conflitos com a Lei nº 3.944/2008, que estabelece definições para regularização fundiária de interesse social em seu Artigo 1º, inciso XXIX e no parágrafo único, admite como empreendedor da regularização o proprietário e inciso II o poder público.

Apesar de vigente, referida lei municipal pode ser complementada pela Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto 9.310/18, atual lei federal de regularização fundiária e seus instrumentos de aplicação, no qual introduziram novidades ao ordenamento jurídico brasileiro quanto ao tema, sendo um dos principais deles, a Legitimação Fundiária, novo instrumento de aquisição originária da propriedade.

Segundo informações do município, recai sobre o núcleo uma ACP sob o número 0001435-05.2004.8.26.0443. De acordo com o Plano de Regularização (P3), de 2020, na época a ACP encontrava-se sentenciada, condenando os parceladores e subsidiariamente o Município de Piedade a promover a regularização do parcelamento clandestino. A referida ação estava em fase de execução de sentença com incidência de multa diária. Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a referida ação está desde 11/03/2020 para intimação da Municipalidade de Piedade, conforme segue: "Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 1428, nos termos da cota Ministerial de fl. 1424, pela publicação do presente despacho fica à Prefeitura Municipal de Piedade intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar informações sobre o andamento dos trabalhos de regularização do loteamento objeto da presente ação. Com a informação ou decorrido o prazo tornem os autos ao MP."

5. SITUAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o Estudo Ambiental (P6), o parcelamento incidem dois cursos d'água: O Rio do Pirapora e um Córrego sem Denominação Específica (SDE.01), afluente do Rio Pirapora.

O Córrego sem Denominação Específica 01 (SDE.01) é um curso d'água classe 1, com extensão aproximada de 400m e largura inferior a 2 metros (Fotos IV.b.1 e IV.b.2); sua nascente está localizada no interior do núcleo, dentro da Área Verde 02 (de acordo com o Projeto de Regularização – P9), percorrendo cerca de 100 metros por dentro desta área verde até chegar na Rua 13, de onde segue através de canalização subterrânea até a Rua João Gonçalves, aproximadamente no sentido NE-SW. A partir deste trecho, ainda canalizado, segue por dentro da Área Institucional 01 e/ou Quadra Y, em traçado desconhecido, até aflorar em um pequeno açude, em divisa com a Área Verde 01. A partir deste ponto, segue por cerca de 100 metros, a céu aberto, até desembocar no Rio Pirapora. Dentro das Áreas Verdes 01 e 02 suas margens e matas ciliares ainda mantêm características de preservação, entretanto, no trecho entre estas duas áreas verdes (Rua 13 e área Institucional 01) as margens do córrego SDE.01 foram ocupadas ou suprimidas, sendo praticamente impossível visualizar o seu curso natural que ocorre integralmente em canalização subterrânea, havendo, dessa forma, pouca ou nenhuma influência da ocupação marginal ao mesmo, exceto pelo provável aporte de águas pluviais e eventuais contaminantes presentes nestas, assim como eventuais ligações clandestinas de esgoto.

Pelo fato de estar em situação considerada como de preservação permanente, segundo descrições do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, suas alterações e complementações, com referência na cartografia oficial disponível, caso se considerasse a Lei Federal nº 12.651/2012, além das áreas verdes 01 e 02, para efeito de delimitação de APP, a faixa com restrições atingiria as Quadras T e Y, além da área Institucional 01 e acessos adjacentes. No entanto, no caso do córrego SDE.01, o trecho desenvolvido em canalização subterrânea não mais possui quaisquer funções ambientais, não sendo tecnicamente aplicáveis os conceitos de área de preservação permanente legalmente estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012, de tal modo que, para efeito de delimitação da APP, consideraremos o limite da faixa não edificante estabelecido pela Lei Federal nº 6.766/79, com largura total de 15,00 metros.

O Rio Pirapora, por sua vez, é um curso d'água classe 5, com extensão aproximada de 50 km e largura variando entre 6 a 8 metros na área do empreendimento, de padrão meândrico, e que atravessa o parcelamento, aproximadamente no sentido L-O, delimitando uma pequena parte da divisa sul do parcelamento. Sua nascente está localizada a cerca de 5 Km à montante do Bairro Moreiras - Fase I e Fase II, em área rural antropizada, na direção L. Este córrego faz limite com a Área Verde 01, indo desaguar no Rio Sarapuí, 45 km adiante. Suas margens e matas ciliares estão relativamente bem preservadas no trecho em que atravessa o núcleo. No trecho do parcelamento e áreas adjacentes, destaca-se a existência de uma travessia de madeira sobre

o rio e matas ciliares bem preservadas. À jusante do parcelamento, o Rio Pirapora adentra a área urbana e em alguns trechos foi descaracterizado quanto às funções ambientais e de preservação, sendo canalizado para a travessia do sistema viário. No caso deste curso d'água, para efeito de delimitação de APP, encontra-se em situação considerada como de preservação permanente, segundo descrições do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, suas alterações e complementações.



Croqui 02: Incidência Ambiental – APP no Núcleo Bairro Moreiras – Fase I e Fase II

6. ACESSIBILIDADE, RISCO E PROBLEMAS GEOTÉCNICOS

De acordo com o Estudo Ambiental (P6), no interior do parcelamento foram constatadas áreas com declividades acima de 30%, consideradas de risco de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geológico e geotécnico. A análise local indica também a existência de várzeas inundáveis nas margens dos cursos d'água que atravessam o núcleo

urbano (Rio dos Cotianos e Córrego sem Denominação Específica 01, este último, parcialmente em canalização subterrânea - Rua 13), porém não existem relatos de inundações afetando diretamente as habitações. Afora isso, observou-se a existência de processos erosivos pontuais de origem antropogênica, principalmente nas margens de córregos e acessos viários (remoção da mata ciliar, carreamento superficial, movimentação de terra e acúmulo de entulho), porém sem comprometimento estrutural até o momento.



Figura II.b.6 – Carta de Declividade do parcelamento - Fonte: (LEPAC, 2021)

Fonte: Estudo Ambiental (P6) Núcleo Bairro Moreiras – Fase I e Fase II

O relevo de colinas onde se insere o empreendimento, apesar das altas declividades, não é restritivo sob o ponto de vista legal, uma vez que os trechos com declividades acima de 100% são apenas pontuais, e resultantes da implantação do sistema viário. As Ruas João Gonçalves, Rua 10, Rua 13 e parte da Rua 11 são as únicas pavimentadas, sendo que o setor leste da Rua João Gonçalves, entre a Rua 02 e a Estrada Carolina Paes Granjero não possui guias e sarjetas. A viela 06 possui pavimentação cimentada, também sem guias e

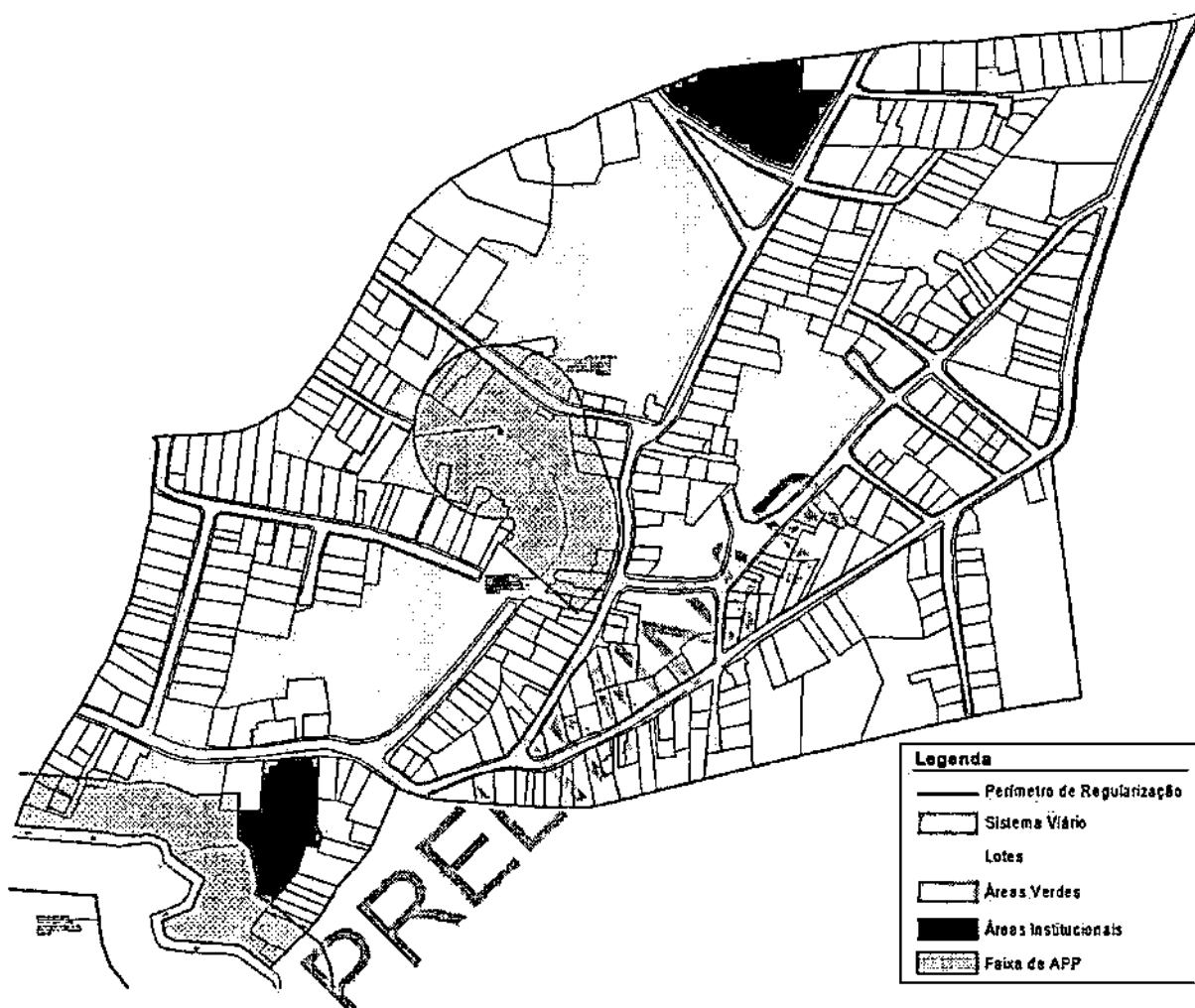
sarjetas. As demais ruas do núcleo não foram pavimentadas, sendo que algumas possuem declividade acima de 25%, portanto, fora dos padrões convencionais para implantação do sistema viário.

O trecho da Rua 01 entre as Ruas 10 e 11 não foi implantado e a declividade é bastante crítica neste trecho, o que talvez inviabilize o acesso de veículos, neste caso deverá ser verificado com o município se existe projeto para esta via, na forma de rampa ou escadaria, uma vez que é essencial para que os lotes não fiquem sem acesso oficial ("encravados").

7. PROPOSTA PRELIMINAR

Utilizando como base o levantamento planialtimétrico (LEPAC - P4), foi elaborada uma proposta para Projeto Urbanístico de Regularização (P9), em 2020. Tal proposta ainda poderá sofrer alterações após compatibilização com o Cadastro Social, com o Estudo Técnico Ambiental ou após as tratativas definidas na reunião que deu origem a este relatório.

PRELIMINAR



Croqui 04: Proposta de Projeto de Regularização (P9) Núcleo Bairro Moreiras – Fase I e Fase II

Próximas etapas:

- Compatibilização do Estudo Técnico Ambiental com o Projeto de Regularização;
- Realização do Cadastro Social;
- Compatibilização dos Projetos e Memoriais Justificativos e Descritivos;
- Notificação dos proprietários, confrontantes e terceiros interessados;
- Elaboração da CRF e planilha de titulação;
- Aprovação urbanística e ambiental;
- Registro da CRF junto CRI;
- Titulação dos ocupantes.

8. TRATATIVAS

Deverão ser observadas na reunião as seguintes questões:

- Atualizações sobre a infraestrutura do núcleo e encaminhamentos;
- Informações sobre a canalização na Rua 13 (entre a nascente e o Rio Pirapora);
- Informações sobre possíveis projetos de pavimentação da Rua 1 (trecho não implantado) devido a declividade e acesso aos lotes;
- Andamento da ACP 0001435-05.2004.8.26.0443;
- Se houve revogação de alguma Lei municipal incidente no processo e regularização;
- Verificar junto ao município se existe processo administrativo de regularização instaurado pela municipalidade.
- Verificar junto ao município quais vias possui Lei de denominação.
- Verificar se existem informações complementares sobre os confrontantes não localizados;
- Informações sobre cadastro imobiliário;
- Informações se o município tem conhecimento sobre processos de usucapião na área;
- Verificar se o município possui corpo técnico para realizar a aprovação ambiental do projeto e regularização.

PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br

Piedade, 13 de abril de 2023.

Ofício nº 008/2023 – DMA

À

Assessoria Jurídica Municipal de Piedade

Ref: Protocolo P.M.P nº 3898/2023

Assunto: Requerimento nº 28/2023 da Câmara Municipal de Piedade

Venho respeitosamente, prestar as informações do item 2 do requerimento supra, solicitado pelo nobre edil Sr. Wandi Augusto Rodrigues (Partido U.B), como segue:

2- Mediante vistoria de constatação "in loco", (fotos anexas) na proximidade do local apontado como, **Campo de Futebol**, na Rua João Gonçalves, **na altura do nº 945**, percebeu-se uma área com platô já estabelecido desde 2012 conforme imagens via satélite observadas no programa Google Earth Pro, Coordenadas UTM 23K 255321.81mE 7375906.66mS.

Assim, essa Diretoria, conforme verificação, análise de cadastros e busca de expedientes arquivados, declara não haver restrições ambientais de âmbito municipal na citada área, não se caracterizando como A.P.P(Área de Preservação Permanente) e nem como A.P.A(Área de Proteção Ambiental), também não há indícios recentes de supressão de vegetação.

Na certeza de encaminhamentos satisfatórios, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Bárbara Belliomini de Jesus

Diretora Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP

CEP. 18.170-000

Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029

E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Diretoria de Esporte e Lazer
Rua Quintino de Campos, 182 - Vila Quintino - Piedade - SP CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-6336
E-mail: esporte@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 17 de abril de 2023.

Of. PMP/DEL nº 0037/2023/NHY/nhy

Ilustríssima senhora:
CAROLINE AP. ESCANHOELA
DD. Assessora Jurídica
Prefeitura Municipal
Nesta

Em atendimento ao item nº 03 do requerimento nº 28/2023, da Câmara Municipal de Vereadores, protocolada sob o nº 3898/2023, temos a informar que o imóvel não integra o patrimônio público.

No mais, renovamos protestos de estima, consideração e respeito.

Respeitosamente,

Agostinho de Moura Junior

Diretor de Esportes e Lazer